



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

**Plano de Actividades**

**XII Legislatura  
1ª Sessão Legislativa**

---

Este Plano de Actividades foi aprovado por unanimidade na reunião de 20 de Julho de 2011

## INDICE

1. Introdução
2. Iniciativas legislativas
3. Iniciativas europeias
4. Petições
5. Audições
  - 5.1. Audições com os Membros do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do Regimento da Assembleia da República (RAR)
  - 5.2. Audições no âmbito da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto
  - 5.3. Audições no âmbito dos processos de finanças públicas
    - 5.3.1. Audições no âmbito da apreciação do Orçamento do Estado para 2012
    - 5.3.2. Audições no âmbito da apreciação das Grandes Opções do Plano (GOP)
    - 5.3.3. Audições no âmbito da apreciação da Conta Geral do Estado de 2010
  - 5.4. Outras Audições
6. Audiências
7. Eventos
8. Deslocações e representações
  - 8.1. Reuniões de trabalho/ deslocações em território nacional
  - 8.2. Reuniões de trabalho/ deslocações ao estrangeiro
9. Coordenação da Unidade Técnica de Apoio Orçamental
  - Anexo: Calendário de Actividades para a 1ª Sessão da XII Legislatura

## PLANO DE ACTIVIDADES

### 1.ª SESSÃO DA XII LEGISLATURA

#### 1. Introdução

As competências da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP) centram-se na apreciação das questões de natureza orçamental e financeira, com impacto nacional, europeu e internacional, bem como na análise das questões relacionadas com a reforma do Estado, a modernização administrativa e as políticas da Administração Pública.

Para além da intervenção no processo legislativo nas áreas da sua competência, cabe-lhe, em especial, nos termos da Constituição da República, bem como da Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação em vigor, o acompanhamento, a fiscalização e o controlo político de toda a actividade do Governo de natureza financeira e orçamental, abrangendo as matérias directamente relacionadas com a informação orçamental e com a execução orçamental, incluindo o que se refere directamente à verificação da legalidade e regularidade financeira das receitas e despesas públicas.

Neste enquadramento, compete à 5.ª COFAP apreciar, em exclusividade, todas as questões orçamentais e financeiras que se suscitam nas referidas áreas e apreciar questões análogas em outras matérias para as quais o seu contributo seja adequado. Compete ainda à Comissão, em exclusividade, ou em articulação com a Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª CST), apreciar as questões relacionadas com a Administração Pública.

Na prossecução dos seus objectivos de, com a sua actividade, contribuir para o cumprimento dos princípios da transparência orçamental, da boa e rigorosa gestão pública e da avaliação de outros activos públicos e da dívida pública, a 5.ª COFAP exerce as suas competências nas seguintes áreas:

- a) Grandes Opções do Plano;
- b) Orçamento e Conta Geral do Estado;
- c) Política Orçamental e de Finanças Públicas;
- d) Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia;
- e) Função accionista do Estado;
- f) Supervisão e regulação das actividades e instituições financeiras;
- g) Apreciação de relatórios do Tribunal de Contas;
- h) Reforma do Estado, Modernização Administrativa e Administração Pública,
- i) Regime jurídico de emprego público e de aposentação da função pública, em articulação com a 10ª Comissão;
- l) Outras instituições e matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças.

Sem prejuízo das competências da Comissão Eventual para o acompanhamento das medidas e cumprimento dos objectivos do Programa de Assistência Financeira a Portugal, caberá ainda à 5.ª COFAP a apreciação das iniciativas legislativas tendentes à execução das medidas do referido Programa, quando as mesmas integrem matéria da competência desta Comissão.

#### **a) Grandes Opções do Plano**

- Apreciar na generalidade e na especialidade a proposta de lei das Grandes Opções do Plano, pronunciando-se designadamente sobre a sua consistência com o Programa de Governo e com o Orçamento do Estado, as suas consequências e impactos de médio e longo prazo na sustentabilidade das finanças públicas nacionais, a sua compatibilidade com os objectivos de desenvolvimento e a sua adequação aos compromissos com a União Europeia, nomeadamente no âmbito do Programa de Estabilidade e Crescimento;
- Ouvir o Conselho Económico e Social e promover a análise e o debate do respectivo relatório e parecer.

### **b) Orçamento e Conta do Estado**

- Apreciar na generalidade e na especialidade a proposta de lei do Orçamento do Estado, pronunciando-se sobre todas as matérias, salvo as exclusivamente reservadas à apreciação em Plenário e previstas na Constituição ou na Lei de Enquadramento Orçamental;
- Assegurar o cumprimento de todas as responsabilidades que lhe cabem nos termos da Constituição da República e da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de Maio), nomeadamente, no que respeita em especial aos artigos 9.º (Equilíbrio, SPA), 10.º (Equidade intergeracional), 14.º (Harmonização com os planos), 15.º (Gestão por objectivos), 19.º (Programas orçamentais), 23.º (Equilíbrio, Serviços Integrados), 25.º (Equilíbrio, Serviços e Fundos Autónomos), 28.º (Equilíbrio, Segurança Social), 12.º - B (Apreciação da revisão do PEC e do quadro plurianual de programação orçamental) 12.º - F (Discussão e votação, da proposta de lei do Orçamento do Estado), 50.º - A (Alterações orçamentais da competência da AR) 59.º (Controlo político), 62.º (Controlo da despesa pública), 63.º (Sistemas e procedimentos de controlo interno), 73.º (Conta Geral do Estado), 86.º (Objectivos e medidas de estabilidade orçamental), 87.º (Equilíbrio Orçamental e limites de endividamento), 88.º (Transferências do Orçamento do Estado) e 90.º (Verificação do cumprimento do princípio da estabilidade orçamental);
- Acompanhar e controlar, de modo efectivo, a execução do Orçamento do Estado, exigindo ao Governo a informação mensal e trimestral que está obrigado a prestar;
- Apreciar a Conta do Estado e exercer, no âmbito das suas competências, o respectivo controlo político, designadamente apreciando o correspondente parecer do Tribunal de Contas e solicitando a este as informações, os relatórios e os esclarecimentos previstos no n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 91/2001, e, quando adequado, a presença do respectivo Presidente ou relatores em sessões da Comissão;
- Apreciar os relatórios intercalares do Tribunal de Contas de controlo da execução do Orçamento do Estado ao longo do ano, bem como quaisquer outros esclarecimentos

sobre a matéria, incluindo as informações obtidas pelo Tribunal de Contas no exercício das suas competências de controlo da execução orçamental;

- Avaliar, na óptica económica e financeira, a despesa pública corrente do Estado, globalmente, de cada uma das suas três grandes categorias (serviços integrados, serviços e fundos autónomos e Segurança Social) e, individualmente, do SNS e de outras áreas funcionais de grande peso;
- Avaliar, na óptica do desenvolvimento económico, a execução orçamental dos investimentos públicos;
- Acompanhar a execução orçamental no referente às Regiões Autónomas e Autarquias Locais, e exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político dos limites de endividamento do orçamento consolidado das instituições do sector público administrativo;
- Avaliar o sistema e os procedimentos de controlo interno das operações de execução do Orçamento, no quadro dos princípios de auditoria internacionalmente consagrados e, em cada ano, determinar ao Governo a realização das auditorias externas previstas no n.º 4 do artigo 62.º da Lei n.º 91/2001, e solicitar ao Tribunal de Contas a auditoria de dois organismos do Sistema de Controlo Interno para os efeitos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

### **c) Política Orçamental e de Finanças Públicas**

- Exercer as competências legais que lhe estão cometidas no âmbito da preparação e realização do debate de política geral sobre a orientação da política orçamental previsto no artigo 60.º da Lei n.º 91/2001;
- Apreciar e comparar as previsões das organizações internacionais, e designadamente da Comissão Europeia, sobre a evolução económica e financeira de Portugal e da União Europeia e o correspondente processo de convergência real, bem como acompanhar a evolução económica e financeira do resto do Mundo;
- Apreciar, em audição anual do Governador do Banco de Portugal, eventualmente conjunta, a situação da economia portuguesa e as suas perspectivas económicas e

financeiras futuras, e, à luz dessa informação e em comparação com outras informações análogas disponíveis, emitir um relatório de avaliação das possibilidades de cumprimento dos objectivos da política orçamental e de finanças públicas em execução;

- Avaliar trimestralmente a evolução das finanças públicas e semestralmente a orientação da despesa pública a médio prazo no contexto comparativo da consolidação orçamental na União Europeia;
- Examinar a execução da programação financeira plurianual inscrita na proposta de lei do Orçamento do Estado, bem como a adequação dos respectivos indicadores financeiros de médio e longo prazo, à luz dos princípios da sustentabilidade das finanças públicas;
- Avaliar se os mapas dos valores de receitas, despesas, défices e variações de activos e passivos financeiros, apurados em Contabilidade Pública e, em valores análogos, em Contabilidade Nacional, respeitam integralmente os melhores padrões contabilísticos internacionais e do Eurostat, e que os respectivos mapas de conversão dos primeiros nos segundos são integralmente esclarecedores;
- Exercer, na dimensão que lhe cabe, o controlo da política de fiscalidade e assuntos conexos do Governo e preparar e examinar iniciativas que nesta matéria a Assembleia da República queira tomar, no âmbito das competências legais que lhe estão confiadas;
- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político e a avaliação económica e financeira das operações de gestão da dívida pública, de crédito activo, de garantias pessoais concedidas pelo Estado e demais operações previstas no artigo 59.º da Lei n.º 92/2001;
- Acompanhar e promover a análise das responsabilidades financeiras do Estado de longo prazo decorrentes dos direitos adquiridos e pensões de reforma a cargo da CGA, bem como das propostas de alteração do respectivo regime legal, na óptica do reforço continuado da sustentabilidade das finanças públicas.

#### **d) Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia**

- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político dos projectos governamentais de revisão anual do Programa de Estabilidade e Crescimento e avaliar o seu contributo para a sustentabilidade das finanças públicas;
- Apreciar as orientações de política orçamental e financeira da União Europeia e as suas recomendações para Portugal;
- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político dos fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia e da execução governamental do correspondente Quadro Comunitário de Apoio, com particular ênfase no respectivo contributo para a sustentabilidade das finanças públicas e para a elevação sustentada da eficiência económica e do ritmo de desenvolvimento do País;
- Acompanhar de forma pró-activa as iniciativas da Comissão Europeia no domínio, entre outras, da harmonização das políticas de gestão orçamental, fiscalidade, branqueamento de capitais, fraude e evasão fiscais, mercado de capitais, concorrência, liberdade de estabelecimento e supervisão das instituições financeiras.

#### **e) Função Accionista do Estado**

- Realizar, no âmbito das suas competências, o controlo político sobre a função accionista do Estado exercida pelo Ministério das Finanças, com ênfase, designadamente no cumprimento do rigor e transparência das normas orçamentais e na avaliação dos ganhos de eficiência e de criação de valor para o Estado;
- Acompanhar e avaliar o desempenho económico e financeiro do Sector Empresarial do Estado, com ênfase na criação de valor para o accionista Estado;
- Solicitar ao Tribunal de Contas a participação e os esclarecimentos e, subsidiariamente, a consultores ou outras entidades externas, que sejam necessários para a Comissão desempenhar cabalmente nesta área a missão que lhe está confiada.



**f) Reforma da Administração Pública**

- Acompanhar as políticas de modernização administrativa e de reforma do Estado, de reestruturação administrativa e de desburocratização dos Serviços Públicos;
- Acompanhar a Reforma da Administração Pública, designadamente as políticas com ênfase na avaliação da sua incidência na gestão orçamental de curto prazo e na sustentabilidade de médio longo prazo das finanças públicas;
- Acompanhar as iniciativas governamentais, no âmbito da Administração Pública Directa e Indirecta de desburocratização e de fusão, modificação ou extinção de serviços integrados, serviços e fundos autónomos ou da Segurança Social, com ênfase na avaliação dos ganhos de eficiência e de criação de valor projectados;
- Acompanhar de forma idêntica iniciativas análogas, no âmbito das Administrações Autónomas, Regionais e Locais.

**g) Regime Jurídico do Emprego Público e Aposentação**

- Acompanhar as alterações do regime jurídico do emprego público e de aposentação da Função Pública, tendo especialmente em consideração a sua incidência na gestão orçamental do sector público e na evolução do número global de recursos humanos afectos à Administração Pública

**h) Supervisão e Regulação das Actividades e Instituições Financeiras**

- Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político das iniciativas governamentais de alteração do quadro legal em vigor e acompanhar de forma pró-activa as propostas, nomeadamente das entidades reguladoras, no sentido da modernização e harmonização dos procedimentos executivos com as boas práticas internacionais.
- Acompanhar de forma pró-activa as posições nacionais no quadro das propostas de reforma da arquitectura financeira internacional e, em particular, da criação de organismos internacionais com competências de controlo do risco sistémico ou de supervisão financeira.

### **i) Outras matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças**

Exercer, no âmbito das suas competências, o controlo político das iniciativas governamentais nas demais áreas sob tutela do Ministério das Finanças.

Neste contexto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública apresenta, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 108.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o seguinte Plano de Actividades.

### **2. Iniciativas legislativas**

O processo de apreciação de iniciativas legislativas será desenvolvido em conformidade com a agenda parlamentar.

### **3. Iniciativas europeias**

Nos termos das competências conferidas pelo Tratado de Lisboa aos Parlamentos nacionais no âmbito do processo legislativo europeu, bem como em cumprimento da [Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto](#) – *Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do Processo de Construção da União Europeia*, a Comissão participará no escrutínio das iniciativas europeias cujo objecto recaia na sua esfera de competência, em conformidade com a metodologia que vier a ser aprovada para o efeito.

A partir da análise do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2012 será seleccionada pelo menos uma iniciativa europeia para efeitos de acompanhamento prioritário, em articulação com a Comissão de Assuntos Europeus.

### **4. Petições**

A Comissão apreciará as petições que lhe sejam distribuídas e cuja admissão venha a deliberar, dentro dos prazos legalmente definidos. De destacar que, à data da elaboração do presente Plano de Actividades, se encontram já pendentes, transitadas da anterior

Legislatura (quer da então Comissão de Orçamento e Finanças, quer da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública), 13 petições, para as quais foram já nomeados Relatores.

## 5. Audições

Para além das audições que, no decurso da actividade da Comissão, venham a ser aprovadas, é possível prever, desde já, a realização das seguintes audições:

### 5.1. Audições com os Membros do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do Regimento da Assembleia da República (RAR)

A Comissão deverá realizar quatro audições com o Ministro de Estado e das Finanças, em Agosto/Setembro, Novembro, Março e Junho, de acordo com o calendário a elaborar em articulação com o Governo.

A Comissão deverá ainda realizar pelo menos duas audições com o Secretário de Estado da Administração Pública, no âmbito das competências de acompanhamento da reforma do Estado e da Administração Pública.

### 5.2. Audições no âmbito da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto

Nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º 4.º da *Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*, a Comissão poderá promover, em conjunto com a Comissão de Assuntos Europeus, reuniões em data anterior ou posterior à realização dos Conselhos de Assuntos Económicos e Financeiros (ECOFIN) que ocorrerão em conformidade com o calendário das Presidências polaca, dinamarquesa e cipriota do Conselho da União Europeia.

Ainda nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, e para efeitos de elaboração do Relatório a que alude o n.º 8 do seu art.º 7.º, será realizada uma audição com o Presidente do Tribunal de Contas Europeu, sobre a Conta da União Europeia de 2010, a agendar em articulação com a Comissão de Assuntos Europeus

A Comissão poderá ainda promover a audição regular com os Deputados do Parlamento Europeu (PE), membros das Comissões de Orçamento, ou de outras comissões do PE ou dos Parlamentos nacionais cujas actividades se relacionem com matérias conexas com as áreas de competência da 5.<sup>a</sup> COFAP.

### 5.3. Audições no âmbito dos processos de finanças públicas

#### 5.3.1. Audições no âmbito da apreciação do Orçamento do Estado para 2012

Em cumprimento do processo orçamental estabelecido nos arts. 205.º e seguintes do RAR, bem como da prática parlamentar anualmente reiterada, serão realizadas audições com os membros do Governo responsáveis pelas Finanças e Segurança Social, na fase da apreciação da iniciativa na generalidade, e com todos os Ministros, na fase da apreciação na especialidade, em conjunto com as restantes comissões parlamentares.

Serão ainda realizadas audições com o Conselho Económico e Social, a Associação Nacional de Municípios, a Associação Nacional de Freguesias e outras entidades que a Comissão venha a deliberar ouvir, para obtenção dos esclarecimentos necessários à apreciação da iniciativa.

Em simultâneo com o OE 2012, deverá ser apresentada uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental que, em cumprimento do n.º 2 do art.º 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental deverá ser debatida em simultâneo com o referido OE.

#### 5.3.2. Audições no âmbito da apreciação das Grandes Opções do Plano (GOP)

No âmbito do processo de apreciação das GOP será realizada uma audição com o Conselho Económico e Social, bem como com o Ministro de Estado e das Finanças.

#### 5.3.3. Audições no âmbito da apreciação da Conta Geral do Estado de 2010

Em cumprimento do processo de apreciação estabelecido nos arts. 205.º e seguintes, do RAR, bem como da prática parlamentar anualmente reiterada, serão realizadas audições com o Ministro de Estado e das Finanças, o Conselho Económico e Social e o Tribunal de Contas.

#### 5.4. Outras Audições

No âmbito do acompanhamento das matérias inseridas na sua esfera de competências a Comissão deliberou, ainda, a realização de audições com diversas entidades, nomeadamente:

- Uma audição com o Ministro de Estado e das Finanças sobre a revisão anual do Programa de Estabilidade e Crescimento e projecto de actualização do Quadro Plurianual de programação orçamental, (arts. 12.º-B e 12.º-D da [LEO](#)).
- Audições trimestrais com o Secretário de Estado do Orçamento sobre o estado da execução orçamental;
- Uma/ duas audições com o Secretário de Estado da Administração Pública, no âmbito do regime jurídico do emprego público e de aposentação na função pública, a agendar em articulação com a Comissão de Segurança Social e Trabalho;
- Duas audições com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sobre o Relatório anual do combate à fraude e evasão fiscais (anos 2010 e 2011);
- Duas audições com o Governador do Banco de Portugal, sobre o Relatório Anual do Banco de Portugal (anos de 2010 e 2011);
- Audições com as restantes entidades reguladoras:
  - Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM);
  - Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
  - Autoridade da Concorrência;
  - Instituto de Gestão do Crédito Público.

#### 6. Audiências

Serão concedidas audiências às entidades que o solicitem.

## **7. Eventos**

A Comissão prevê a realização de 2 Conferências /Seminários, a realizar no Outono e na Primavera, cujos temas serão oportunamente definidos.

Poderão ainda ser realizadas audições parlamentares sobre temas de interesse da Comissão.

## **8. Deslocações e representações**

Para além das deslocações programadas, poderão ainda realizar-se outras, da Comissão ou de alguns dos seus membros, em sua representação, nomeadamente na sequência de convites que lhe venham a ser dirigidos. Estas representações, embora não programáveis, constarão no relatório de actividades da Comissão.

### **8.1. Reuniões de trabalho/ deslocações em território nacional**

A Comissão prevê a realização de uma visita ao Tribunal de Contas, outra ao Banco de Portugal e uma terceira a uma das demais entidades reguladoras interlocutoras habituais da Comissão, a definir no decurso dos trabalhos.

### **8.2 Reuniões de trabalho/ deslocações ao estrangeiro**

- Participação nas reuniões interparlamentares com as comissões homólogas que venham a ser organizadas pelos Parlamentos nacionais que venham a ser organizadas no âmbito da vertente parlamentar das Presidências do Conselho da União Europeia. De momento, encontra-se já agendada uma reunião de Presidentes das Comissões de Orçamento e Finanças no Parlamento polaco, para os dias 18 e 19 de Setembro de 2011, em Varsóvia, subordinada ao tema “Quadro financeiro plurianual 2014- 2020”.
- Participação em reuniões interparlamentares de comissões homólogas no Parlamento Europeu, que venham a ser agendadas, no âmbito das competências da COFAP.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

### **9. Coordenação da Unidade Técnica de Apoio Orçamental**

Compete ainda à 5.<sup>a</sup> COFAP, através da respectiva Mesa, acompanhar e coordenar os trabalhos da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO), designadamente no que concerne à execução do respectivo plano de trabalhos.

Palácio de S. Bento, 20 de Julho de 2011

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

(Eduardo Cabrita)

Anexo: Calendário de Actividades para a 1.<sup>a</sup> Sessão da XII Legislatura

Calendário de Actividades para a 1ª Sessão da XII Legislatura

ANO 2011	
DATA	ACTIVIDADE A DESENVOLVER
JULHO/AGOSTO	Audição com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sobre o Relatório do combate à fraude e evasão fiscais de 2010 (data a confirmar)
	Conclusão do processo referente à <b>PPL 1/XII (GOV)</b> - Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 alterando o Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.
	Discussão de diversos Projectos de Resolução pendentes em Comissão.
AGOSTO/SETEMBRO	Audição com o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 2 do art.º 104.º do RAR
SETEMBRO	Conclusão do Processo de apreciação da Conta Geral do Estado de 2009 em Comissão
	14 de Setembro - Audição com o Governador do Banco de Portugal sobre o Relatório Anual do Banco de Portugal – 2010
	18 e 19 de Setembro – Reunião de Presidentes das COF no Parlamento polaco sobre o “Quadro financeiro plurianual 2014- 2020”.
OUTUBRO/DEZEMBRO	1 Seminário/Conferência de Outono – tema a definir
OUTUBRO	<b>15 de Outubro</b> - Apresentação do Orçamento do Estado para 2012 + Grandes Opções do Plano que, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto devem ser apresentadas com o 1.º OE de cada Governo, ao invés da data – regra de 30 de Abril de cada ano + PPL com o quadro plurianual de programação orçamental (de harmonia com o n.º 2 do art.º 12.º-D da LEO).
NOVEMBRO	Ao longo do mês – Processo de apreciação parlamentar do OE 2012 + GOP
DEZEMBRO	Audição com o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 2 do art.º 104.º do RAR
	Audição com o Presidente do Tribunal de Contas Europeu, sobre a Conta da União Europeia de 2010

**A agendar entre 2011 e 2012:**

- Deslocações em território nacional (TC, BDP e Reguladores)
- Audições trimestrais com o Secretário de Estado do Orçamento sobre o estado da execução orçamental
- 2 Audições com o Secretário de Estado da Administração Pública, no âmbito do n.º 2 do art.º 104.º do RAR



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- 2 Audições com o Secretário de Estado da Administração Pública, em articulação com a Comissão de Segurança Social e Trabalho
- Audições com Deputados ao Parlamento Europeu e de comissões homólogas dos PN
- Audições trimestrais com o SEO sobre o estado da execução orçamental

ANO 2012	
DATA	ACTIVIDADE A DESENVOLVER
JANEIRO/FEVEREIRO /MARÇO	<b>Audições sobre a Conta Geral do Estado de 2010:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ministro de Estado e das Finanças;</li> <li>• Conselho Económico e Social;</li> <li>• Tribunal de Contas.</li> </ul>
MARÇO	7 de Março - Audição com o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 2 do art.º 104.º do RAR
MARÇO/ ABRIL	Audição com o Governador do Banco de Portugal sobre o Relatório Anual do Banco de Portugal - 2011
ABRIL	1 Seminário/Conferência sobre tema a designar
ABRIL	<b>Até 10 dias antes da entrega às instituições europeias</b> - Apreciação do documento de revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento e projecto de actualização do Quadro Plurianual de programação orçamental, (arts. 12.º-B e 12.º-D da LEO) com audição do Sr. Ministro de Estado e das Finanças.
JUNHO	27 de Junho - Audição com o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 2 do art.º 104.º do RAR
ABRIL/MAIO/JUNHO/JULHO	- Audição das entidades reguladoras dos Serviços Financeiros (para além do Relatório do Banco de Portugal); - Apreciação do programa de auditorias internas promovidas pelo Governo e selecção de dois organismos para o Governo submeter a auditoria externa e dois organismos do Sistema de Controlo Interno (art.º 62.º, n.º4 da LEO)